

Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra 100% CEP: 36884-036 - Muriaé/MG Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650

(32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2 www.muriae.ifsudestemg.edu.br



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 23232.000279/2018-31

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE **PRECOS** REFERENTE A_O CONTRATO N°. 8/2018, **ORIUNDO** DO ELETRÔNICO Nº. 02/2018 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ A EMPRESA VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8°, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993, assim como ao disposto no Art. 54, § 1° da Instrução Normativa nº 05 do MPDG de 5 de maio de 2017 e acolhendo o acordado na Cláusula Sexta − Repactuação, do contrato 8/2018, firmado em 24 de agosto de 2018, e atentando às observações emitidas no Parecer nº 288/2011 − AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitido em 28/07/2011, em especial ao item 08 do mesmo que versa o seguinte:

- "a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo deverá se contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar."



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra 100% CEP: 36884-036 - Muriaé/MG Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650

www.muriae.ifsudestemg.edu.br



Diante do exposto, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido AO CONTRATO o valor de R\$26.335,51 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) passando o seu valor total para R\$ 1.057.812,09 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e nove centavos), conforme memorial de cálculo de repactuação anexado processo 23232.000279/2018-31.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 26411/158415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento da Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

Nota de empenho:2020NE800002 e 2020NE8000**2**3

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Muriaé, de de 2020



IF Sudeste MG – Campus Muriaé Fausto de Marttins Netto Diretor-Geral